



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO RINCÃO – APAE DE BALNEÁRIO RINCÃO e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Rincão – APAE de Balneário Rincão.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

BALNEÁRIO RINCÃO	LEIS
.....	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO RINCÃO – APAE DE BALNEÁRIO RINCÃO	
.....	

(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Rincão, com sede no Município de Balneário Rincão, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu estatuto social, a Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com deficiência, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Em consonância também com a lei 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência.

São objetivos da entidade:

I - Atender pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com suporte técnico ao ensino;

III - Oportunizar às pessoas com deficiência espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV - Habilitar a pessoa com deficiência ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados, dentre outras finalidades.

Diante do exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**, em
05/08/2026, às 12:26.
